

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0372/2021

“Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, autuado sob o nº 0372/2021, acima identificado, tendente a denominar a Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 30 de setembro de 2021 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, que, preliminarmente, aprovou diligenciamento à Secretaria de Estado da Educação (SED), na forma do art. 71, XIV, do Rialesc, para que exarasse o documento formal, exigido pelo inciso IV do art. 3º da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, qual seja, a declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior do bem público a que se refere o projeto de lei.

Em resposta à diligência, a SED (pp. 30/33), atendendo ao que dispõe, em seu art. 3º, IV, a Lei nº 16.720, de 2015, encaminhou o Parecer nº 950/2022, contendo a manifestação da Diretoria de Educação, a qual informa que a referida escola já possui denominação oficial.

Em decorrência do término da 19ª Legislatura, o Projeto de Lei foi arquivado em observância ao disposto no caput do art. 183 do Regimento Interno; e desarquivado, a requerimento do Autor, em 15 de março do corrente ano.

Assim, foi distribuído ao Deputado Repórter Sérgio Guimarães no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça que apresentou parecer pela Admissibilidade com emenda substitutiva global, adequando o texto com o fito de promover a alteração da Lei estadual nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.”, modificando o seu Anexo I, para nele fazer constar a unidade escolar que ora se pretende denominar.

Ato contínuo, a matéria aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, em que fui designada à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Com fulcro no disposto nos arts. 78, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação E Cultura analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade.

Pois bem. Entendo que a norma projetada é convergente com o interesse público, uma vez que pretende apenas promover a denominação de uma Escola de Educação Básica no município de Timbé do Sul.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, ambos do Rialesc, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0372/2021** à superior deliberação do Plenário desta Casa.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora